

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de julho de 1964

Nº 3658

Macapá, 01 de abril de 1982 - 5º-Feira

Governador do Território Cmte. Annibal Barcellos

Chefe de Gabinete do Governador Hélio Guarany de Souza Pennafort

SECRETARIADO

Secretário de Administração Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Rubens Antonio Albuquerque
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dr. Maria da Glória Oliveira Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretário de Educação e Cultura
Profo Annie Vianna da Costa
Secretário de Agricultura
Dr. Genésio Cardoso do Nascimento
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathéa Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. José Cabral de Castro

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0647 de 15 de março de 1982.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II. do Decreto-Lei nº 411. de 08 de janeiro de 1900.

RESOLVE:

Art. 19 - Autorizar o servidor LOURIVAL QUETROZ AL-CANTARA, ocupante do emprego de Agente Administrativo , Codigo LT-SA-701.C. Classe "C", Referência 25, da Tabela Permanente do Governo deste Territorio, lotado no Gabine te do Governador-GABI, a frequentar o Curso de Direito ' da Faculdade de Pinhal, Estado de São Paulo-SP, ficandolhe assegurado durante a realização do citado curso. a percepção do seu salário a título de bolsa de estudo , excluídas quaisquer vantagens, referentes ao emprego que o ocupa

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de março de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Fe deral do Amapá.

> ANNIBAL BARCELLOS Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapa

DECRETO (P) Nº 0648 de 15 de março de 1982.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7/20150/82-GAB1,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeite, a partir de 1º de abril do corrente ano, o Decreto (P) nº 0191, de 21.01.82, publicado no Diário Oficial do Território nº 3614, de 26 do mesmo mês e ano, que suspendeu o contrato de trabalho do servidor LOUÑIVAL QUEIRÓZ ALCANTARA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de março de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território ' Federal do Amapá.

> ANNIBAL BARCELLOS Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Territorio Federal do Amapa

DECRETO (P) Nº 0701 de 25 de março de 1982.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5/15023/82-SEGUP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176 item II e 178, item I, alinea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO, matricula nº 1.887.182, no cargo de Agente de Policia, Código PC-405.B, Classe "B". Referência NM-27, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território. devendo perceber proventos correspondente a a referência NM-32, da classe especial, de conformidade com o artigo 184. item I, da citada lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de março de 1982_93º da República é 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P), Nº 0706 de 25 de março de 1982.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8/22068/82-SEAG,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria , de acordo com os artigos 176, item II, e 178, item I, alìnea "a", da Lei nº 1711 de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a JOÃO FELIX PEREIRA, matrícula nº 1.837.203, no cargo de Agente Administrativo, Código SA-701.C, Referência NM-25, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos corresponden te à referência NM-30 da Classe Especial, de conformi dade com o artigo 184, item I da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de março de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0707 de 25 de março de 1982.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6/17534/82-SEAD,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481 de 05 de dezembro de 1977, a PEDRO PIRES DA GA-MA, matricula nº 1.962.398, no cargo de Agente de Polícia. Código PC-405.B, CLasse "B", Referência NM-27, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a referência NM-32, da classe especial, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de março de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapa

DECRETO (P) Nº 0708 de 29 de marco de 1982.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 1411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo 2/05852/82-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 101, item III e 165, item XX, da Cosntituição Federal do Brasil com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 30.06.81, a HELMIRA CASTILLO DE OLIVEIRA, matricula nº 1.887.320, no cargo de Professora de Ensino de 1º e 2º Gráus, Código M-601.C, Classe "C", nível 3, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste' Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20%, de conformidade com o artigo 184, item II, da Lei nº 1711/52, em face do que dispõe da Lei nº 6.701, de outubro de 1979.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de março de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS Governador

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

Diretor

Pedro Aurélio Penha Tavares

ORIGINAIS

- Os textos enviados à publicação deverá ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.
 - O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centimetro de

coluna

Cr\$ 200,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 2.532,00

★ Outras Cidade Cr\$ 4.050,00

 As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

cidades Cr\$ 75,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL * Rua Cândido Mendes * Macapá Território Federal do Amapá * Telefones 621-4040 * Ramais 176 - 177 - 178

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapa

DECRETO (P) Nº 0710 de 29 de março de 1982

O Governador do Território Federal do Amapa, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II. do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/00519/82-SOSP.

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, ítem II e 178, ítem I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481. de 05 de dezembro de 1977, a RAIMUNDO MOTA DA SIL VA, matricula nº 2.079.688, no cargo de Artifice de És trutura de Obras e Metalurgia, Código ART-1001.D, Classe "D". Referência NM-23, do Quadro de Pessoal - Parte Per manente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a referência NM-28, da classe especial. de conformidade com o artigo 184, ítem I, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de março de 1982. 93º da República e 30º da Criação do Território Fe deral do Amapá.

> ANNIBAL BARCELLOS Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapa

DECRETO (P) Nº 0711 de 29 de março de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II. do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/00518/82-SOSP.

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alinea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6,481, de 05 de dezembro de 1977, a MANOEL FERREIRA, ma tricula nº 1,962,819, no cargo de Agente de Portaria, Codigo PL-1101.C. Classe "C". Referência NM-9, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Territorio, devendo perceber proventos correspondente a referência NM-13, da classe especial, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapa, 29 de março de 1982, 93^9 da República e 39^9 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0712 de 29 de março de 1982

O Governador do Território Federal do Amapa, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18. item II. do Decreto-Lei nº 411. de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 8/22074/82-SEAG.

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alinea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6,481, de 05 de dezembro de 1977, a AIFREDO LUIZ BUARTE DE LA-ROQUE, matricula nº 1,887,230, no dargo de Desenhista, Código NM-813.B, Classe "B", Referência NM-25, do

Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente ' à referência NM-31, da Classe Especial, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de março de 1982. 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Territorio Federal do Amapa

DECRETO (P) Nº 0713 de 29 de março de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II. do Decreto-Lei $n^{\rm o}$ 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ROSA MARIA TAVARES DE SOUZA, Diretora do Departamento de Migração/SEPS, para responder acumulativamente, em substituição, pelo expediente da Secretaria de Promoção Social do Governo deste Território, durante o impedimento da respectiva titular, no período de 18 à 26 de março do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacio do Setentrião, em Macapá, 29 de março de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Fe deral, do Amapá.

> ANNIBAL BARCELLOS Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Territorio Federal do Amapá

DECRETO (P) N° 0714 de 29 de março de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar AIRTON JOSÉ DE ARAÚJO AGUIAR, Diretor do Departamento de Trânsito, lotado na Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, para substituir PEDRO JOSÉ DE SOUZA, na Presidência da Comissão incumbida de programar o critério de distribuição de chapas de veículos de aluguel à taximetro, criada pelo Decreto (P) nº 080. de 14.02.80, publicado no Diário Oficial do Territorio nº 3143, do dia 22 de fevereiro de 1980.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacio do Setentrião, em Macapa. 29 de março de 1982, 93º da República e 30º da Criação do Território F<u>e</u> deral do Amapa.

> ANNIBAL BARCELLOS Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0715 de 29 de março de 1982.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 98 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer cessar os efeitos do Decreto (P) nº 0298, de 18 de julho de 1979, publicado no Diário Oficial do Território nº 3010, do dia 19 do mesmo mês e ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de março de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território de Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS Governador

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA DO ARTESÃO - ACART - AP.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º -A Associação Casa do Artesão -ACART-AP é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, que reger-se-á pelo presente Estatuto, e terá sede e foro no Município de Macapá e área de ação em todo o Território Federal do Amapá, podendo por determinação da Gerência e Conselho de Administração, estabelecer órgãos regionais, lo cais e em outras unidades de Federação.

§ Único - O prazo de duração da Associação Casa do Artesão - ACART - AP, será indeterminado.

Art. 2º - São finalidades da Associação Casa do Artesão - ACART - AP;

- I Promover, estimular, desenvolver, orientar e coordenar a atividade artesanal do Território Federal do Amapá, de acordo com as diretrizes da política nacional de artesanato;
- II Orientar e promover a formação e o aprimoramento da mão-de-obra artesanal;
- III Estimular e promover a criação e organização de sistema de produção e a comercialização do artesanato,
- IV Promover estudos e pesquisas, com vistas a dimensionar a potencialidade do setor, em todo o Territó rio Federal do Amapá, e a identificar mercados consumido res alternativos;
- § Único Para cumprimento de suas finalidades, a Associação Casa do Artesão - ACART - AP, deverá emp<u>e</u> nhar-se em promover:
- . I Quanto à valorização cultural, econômica e social do artesão:
 - a) Sua organização como categoria profissional;
 - b) Sua participação nos benefícios previdenciá rios;
 - c) A proteção de seus direitos de criação;
 - d) A manutenção de sua identidade cultural;
 - II Quanto à organização da produção artesanal:
 - a) A identificação geográfica da produção artesanal;
 - b) A garantia dos benefícios dos créditos, financiamentos e subsídios voltados ao artesanato;
 - c) O financiamento e o estímulo ao uso de matérias-primas locais;
 - d) 0 incentivo à criação e manutenção de formas associativas;
- e) Orientação e promoção de formação e aprimor<u>a</u> mento da mão-de-obra;
 - III Quanto à comercialização do artesanato:
 - a) A organização dos centros e canais para escoamento da produção, visando a eliminação dos in termediários;
 - b) A organização de exposições, feiras, encontros e similares com a finalidade de divulgar o ar tesanato do Território Federal do Amapá e faci litar a sua comercialização;

 c) - A realização de campanhas de divulgação dos produtos artesanais e de pesquisa de mercado, mantendo o artesão informado sobre as necessidades e exigências deste.

CAPÍTULO II

DO PATRIMONIO E DOS RECURSOS

- Art. 3º Constituem patrimônio e recursos da Associação Casa do Artesão ACART AP:
 - I As doações de pessoas físicas e jurídicas;
 - II As incorporações resultantes de sua operação;
- III As dotações orçamentárias, subvenções e auxilios federais, municipais e privados;
- ${\rm TV}$ $0{\rm s}$ recursos e rendas consignados às atividades da Associação;
- V Os recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos;
- VI As doações e ajudas financeiras de qualquer \underline{o} rigem;
 - VII Os saldos financeiros de exercícos encerrados,
- \S 1º Os bens e direitos da Associação serão util \underline{i} zados exclusivamente na consecução das suas finalidades;
- § 2º No caso de extinguir-se a Associação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio que lhe deram origem, ressalvadas as estipulações a que estejam vinculados por vontade do doador ou testador;
- § 3º Os recursos financeiros da Associação serão depositados no Banco do Brasil S/A, agência local, salvo determinação legal em contrário;
- \S 4º Os recursos financeiros serão movimentados a través da conta bancária denominada ASSOCIAÇÃO CASA DO ARTESÃO ACART AP.

CAPÍTULO III)

DA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO

- Art. 4º A Associação Casa do Artesão ACART AP tem sua estrutura organizacional básica assim distribuida:
 - I Conselho de Administração
 - II A Gerência

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 5º O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior, consultivo e fiscalizador da Associa ção, será presidido pelo Secretário de Promoção Social, e constituir-se-á dos seguintes membros:
- I Um representante da Secretaria de Promoção Social;
- II Um representante da Comissão de Artesanato, de signada e nomeado pelo Governo do Território Federal do Amapá;
 - III Um representante da ASTER AP;
 - IV Um representante da L.B.A;
- V Um representante da Prefeitura Municipal de Macapá;
 - VI Um representante do MOBRAL;
 - VII Um representante escolhido entre os associa -
 - VIII Um representante do INCRA;

- § 1º O Conselho de Administração reunir-se-ã, or- __tra as decisões da Presidência da Associação; dinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sem pre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.
- § 2º Os membros do Coñselho de Administração dis criminados nos itens II e VIII serão indicados pelos or gãos que representam, e nomeados pelo Governador do Ter ritório Federal do Amapá;
- § 3º Cada órgão representado no Conselho Administrativo indicará também um suplente, que substituirá o membro titular nas suas faltas ou impedimentos;
- § 4º Os suplentes poderão participar dos lhos do Conselho de Administração, mas só terão direito a voto na ausência ou impedimento do respectivo titular;
- § 5º Os titulares do Conselho de administração participarão das reuniões com direito a voto;
- § 6º Os membros do Conselho de Administração não perceberão qualquer remuneração, por reuniões a que com parecerem;
- § 7º A presidência do Conselho de Administração será exercida pelo suplente nas faltas ou impedimentos do titular:
- § 8º Os membros do Conselho de Administração refe ridos nos itens de II a VIII perderão esta condição se , no período de um ano, faltarem injustificadamente mais de três sessoes consecutivas ou cinco alternadas;
- \S 9º O mandato dos membros do Conselho de Admini \underline{s} tração referidos nos ítens de II a VIII será de dois anos, podendo ser renovado por igual período;
- §10º Haverá "quorum" para as reuniões com o compa recimento de três membros do Conselho de Administração, e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria presentes;
- §11º As decisões: e deliberações do Conselho Administração converte-se-ão em resolução assinadas pelo seu Presidente.
 - Art. 6º Compete ao Conselho de Administração:
- I O recebimento sistemático de relatórios, bole tins, balanços, balancetes e informações que permitam o acompanhamento constante das atividades da Associação, da execução do orçamento e da programação financeira.
- II A aprovação de contas, relatórios e balanços en caminhados pela Gerência;
- III Fixar limites máximos a que deverão obedecer as despesas de pessoas e da Adminitração da Associação.
- IV Fixar critérios para gastos com publicidades, re lações públicas e seguros:
- V Propor a realização a qualquer tempo, de audito rias e de avaliações de rendimento e de produtividade;
- VI Solicitar tomadas de contas das gestões da Asso ciação, na forma e nos prazos estipulados em cada caso;
- VII Manifestar previamente sobre contratos, alienação de bens e prestação de garantia a obrigação de ter -
- VIII Propor ao Governador do Território Federal Amapá, a intervenção por motivo de interesse publico;
- IX Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento;
- X Aprovar em primeira instância as alterações no! presente Estatuto;
- XI Aprovar o regimento e o regulamento da Associa-
- XII Aprovar a proposta orçamentaria anual da Asso ciacao;
 - XIII Julgar os recursos que lhe foram interpostos con

- XIV Sugerir a adoção das providências que julgar con venientes, tendo em vista o aprimoramento das atividades da Associação;
- XV Decidir quanto aos suprimentos de créditos e do tações solicitadas pelo Presidente da Associação;
- XVI Deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

SUBSEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

- Art. 7º A presidência, exercida pelo Secretário J de Promoção Social, compete dirigir, orientar e superintender as atividades da Associação.
- Art. 8º Em suas ausências e impedimentos legais , a presidência da Associação será exercida pelo suplente do presidente do Conselho de Administração.
- Art. 9º Compete ao presidente do Conselho de Admi nistração indicar o Gerente da Associação para posterior nomeação do Governador do Território Federal do Amapá.
- Art. 10º Compete ao Presidente do Conselho Administração conjuntamente com o Gerente da Associação, movimentar a conta bancaria, Banco do Brasil S/A, Agen cia local.

SUBSEÇÃO III

DA GERÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11 - São atribuições do Gerente:

- I Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- II Enviar proposta orçamentária anual da Associa ção ao · Conselho;
- III Enviar mensalmente, de forma sistemática, relatórios, boletins, balanços, balancetes e informações que permitam o acompanhamento constante das atividades da As sociação, da execução do orçamento, e da programação fi-
- IV Dirigir, supervisionar e controlar os trabalhos a cargo do órgão sob sua gerência;
- V Assessorar o presidente no encaminhamento de as suntos relativos ao artesanato ampaense;
- VI Coordenar a comercialização e a representação ! do produto artesanal amapaense nos centros de consumo na cionais e estrangeiros;
- VII Propor a realização de cursos, simpósios, seminários, conferências e similares;
- VIII Praticar todos os atos necessários às operações normais da Associação, dentro dos limites previstos Lei e no presente Estatuto;
- IX Exercer outras atividades inerentes ao seu car go ou por delegação do presidente do Conselho de Adminis tração;
- X Movimentar a conta bancaria do Banco do Brasil-S/A, Agência local, conjuntamente com o presidente do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO IV

DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO

- Art. 12 A Associação Casa do Artesão ACART AP, terá membros fundadores, membros mantenedores, membros ' cooperadores e membros beneficiários;
- § Único Os membros da Associação Casa do Artesão-ACART-AP, não respondem, nem pessoal, nem solidariamente pelos encargos por ela assumida.
 - Art. 134 São membros fundadores todos aqueles que

* subscreveram a ata de reunião de fundação que faz parte' integrante deste Estatuto.

- Art. 14 São membros mantenedores as entidades ou órgãos que contribuirem com recursos financeiros, a critério do Conselho de Administração, para execução das a tividades da Associação Casa do Artesão ACART AP.
- § Único Perderá a qualidade de membro mantenedor, a critério do Conselho de Administração, aquele que não efetivar a sua contribuição.
- Art. 15 Serão membros cooperadores as entidades que emprestarem colaboração significativa, a critério do Conselho de Administração, à consecução dos objetivos da Associação Casa do Artesão - ACART - AP.
- Art. 16 Serão membros beneficiários os artesões do Território, que emprestarem significativa colaboração a critério do Conselho de Administração, à consecução dos objetivos da Associação Casa do Artesão - ACART - AP
- Art. 17 A Associação Casa do Artesão ACART AP não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos seus membros, sob qualquer forma ou pretexto, não concedendo, sob qualquer fundamento, remuneração ou "pro-labore".

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 18 A alteração do presente Estatuto poderá ser feita dentro das seguintes condições:
- I Deverá ser proposto pelo presidente ou por 1/3 dos membros do Conselho de Administração;
- II Deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração;
- III Deverá ser baixada por Decreto do Governador do Território Federal do Amapá;
- Art. 19 Enquanto não forem aprovados os documentos legais, o Conselho de Administração poderá fixar no<u>r</u> mas através de resoluções específicas.

MANOEL DARCIMAR GONCALVES BARBOSA JACIRA NOGUEIRA RODRIGUES SHIRLEY CAVALCANTE MONTEIRO ISAAC ANDRADE DE OLIVEIRA MARIA DULCINEIA PEREIRA BARBOSA MARIA ONEIDE C. CORREA JACELI MARGARIDA FERNANDES MONTEIRO ELIZABETE BENJAMIN DO NASCIMENTO FELICIANA FELIX BENJAMIN DULCINÉTA DIAS BRAZÃO WALDIR RIBEIRO DA FONSECA CEZARINA LEAL DA SILVA VITOR MAURICIO GOUVEIA PEREIRA BTANOR RAMOS BRAZÃO JOANA DA SILVA AZEVEDO ELTZA MARTA BRITO SANTOS SIMONE MARIA BENICÍO VALADARES DALVA MARINHO NUNES SENA MARIA JOSÉ BENJAMIN PINHEIRO

PROCURADORIA GERAL

CONVENIO Nº 020/82-PROG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓ RIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ - FETAGRI - PARA FINS NE-LE DECLARADOS.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), nesta ci dade de Macapa, capital do Território Federal do Amapa, no Palacio do Setentrião, de um lado o GOVERNO DO TERRI TÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, neste ato representado por seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente GOVERNO e de outro a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARÁ, entidade de Representação Sindical, CGC, 04974796/34, com sede à Travessa D. Pedro I, nº 1012; bairro do Umarizal, na cidade de Belem, capital do Estado do Para neste ato representada por seu Presidente, Senhor ALBERONE BENEDITO CORREA LOBATO, brasileiro, casado, ruralista, do

miciliado e residente na cidade de Belém. Estado do Parrá. à rua Roberto Camelier, nº 2170, doravante denomin<u>a</u> da simplesmente FETAGRI, resolvem de comum acordo Afirmar o presente CONVÊNIO, consoante as cláusulas e condições seguinte:

Clásula Primeira - FUNDAMENTO LEGAL: A celebração 'deste CONVÊNIO, encontra amparo no que dispõe o art. 18 item III e XVII do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Clausula Segunda - OBJETIVOS: O presente CONVÊNIO '
tem por objetivo a transferência de recursos por parte
do GOVERNO à FETAGRI, o qual prestará assistência social aos agricultores e seus dependentes encaminhados à
Belém para tratamento especializado, pela Secretaria de
Saude deste Territorio.

Cláusula Terceira - OBRIGAÇÕES: Por força do presente CONVÊNIO, as partes assumem as seguintes obrigações:

I - GOVERNO:

- a) Repassar à FETAGRI a importância de G\$ 4.108.795.00 (quatro milhões, cento e oito mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros) destinados as despesas assistenciais;
- b) Encaminhar através da Secretaria de Saude os pacientes e respectivos acompanhantes;
- c) Fiscalizar através da Secretaria de Saúde o fiel cumprimento do CONVÊNIO ora convolado.

II - FETAGRI:

- a) Oferecer aos agricultores e seus dependentes, en caminhados pela SESA, os seguintes serviços:
 - Assitência Social no campo de Saúde
- Alimentação e alojamento condignos bem como trans porte no trecho compreendido entre o AEROPORTO DE BELÉM /FETAGRI/HOSPITAL e vice-versa.

Cláusula Quarta - VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de Ol de janeiro à 31 de dezem - bro de 1982.

Cláusula Quinta - PRORROGAÇÃO: O presente CONVÊNIO' poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo. se assim. desejarem as partes.

Cláusula Sexta - RESCISÃO: Este instrumento poderá ser reincindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente por inadimplência de qualquer das cláusu - las ora estabelecidas.

Cláusula Sétima - DOTAÇÃO: As despesas decorrentes¹ do presente CONVÊNIO, no valor de Cr\$ 4.108.795,00 (quatro milhões, cento e oito mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros) correrão à Conta do FUNDO DE PARTICIPA ÇÃO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E TERRITÒRIOS - PRO GRAMA 13754284.379 - Categoria Econômica 3.1.3.2.00,con forme Nota de Emprenho nº 510, emitida em 29.01.82.

Cláusula Oitava - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS. O GOVER NO liberará os recursos em doze (12) parcelas iguais de Cr\$ 342.399.58 (trezentos e quarenta e dois mil. trezentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta e oito centa vos) através de ordem bancária para a praça de Belém. Es tado do Pará, em favor da FETAGRI, sendo a primeira liberada cinco (05) dias após a vigência deste Convênio e as demais até o dia cinco (05) de cada mês vencido.

CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A FETAGRI prestará contas dos recursos dispendidos na execução dos objetivos do presente Convênio, junto à Secretaria de Finanças do Governo, trinta (30) dias após expirar a vigência do presente Convênio, devendo mensalmente a presentar a Secretaria de Saúde, relatório cirunstancia do dos casos atendidos.

Clausula Decima - FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, para dirimir as questões resultantes do presente CONVENIO, com renúncia expressa de qualquer outro.

E. para firmeza e validade do que ficou estipulado, as partes convencionadas assinam o presente CONVENIO.em

cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 29 de janeiro de 1982.

ANNIBAL BARCELLOS Governador

ALBERONE BENEDITO CORREA LOBATO
-FETAGRI-

TESTEMUNHAS

TELÉCOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A-TELEAMAPÁ
EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS
CGC-MF 05.965.421/0001-70
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da Telecomunicações do Amapá S/A - TELEAMAPÁ, para se reunirem ¹ em Assemblèia Geral Ordinária e Extraordinária, a real<u>i</u> zar, cumulativamente, em sua sede social, na Avenida Coaracy Nunes, 104 - altos, nesta cidade de Macapá, às 09:00 horas do dia 16 de abril de 1982, afim de:

 a. - Tomar as contas dos administradores, examinar discutir e votar as demonstrações financeiras;

b. - Deliberar sobre a destinação do Lucro e a distribuição de dividendos;

 c. - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho' Fiscal;

· d. - Fixar as remunerações dos Diretores e dos Co $\underline{\mathbf{n}}$ selheiros Fiscais;

e. - Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social (art.167 da Lei nº 6.404/76), tendo como consequência o aumento do Capital Social de Cr\$ 291.155.049,60 para Cr\$ 546.865.136,64;

 f. - Alterar o Art. 5º do Estatuto Social em decor rência da capitalização da correção monetária do capi tal realizado.

Macapa, 30 de março de 1982

A DIRETORIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 48 HORAS

Pelo presente edital fica Notificado o senhor DOMIN GOS TOMAZ DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 111/82-JCJ/Macapá, em que Caulim da Amazônia Ltda, é reclamada de que tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comparecer na Secretaria da Junta, a fim de receber importância que 1he é devida.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapa, 25 de março de 1982.

EUTON RAMOS Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE O5(DIAS)DÍAS

Pelo presente edital fica Notificado o senhor RAI MUNDO SOUZA MORAES, atualmente em lugar incerto e não sabido. exequente nos autos do Processo nº JCJ/MCP-36/82 em que Restaurante Minerão - JOSÉ MARIA GONÇALVES DE SOUZA é executado de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar bens pertencentes à executada sobre os quais possam recair a penhora.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapa. 25 de março de 1982.

EUTON RAMOS Diretor de Secretaria

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

EDITAL Nº 08/82 - DO - COM PRAZO DE TRINTA DIAS

REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

O Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Macapa, atraves do Serviço de Fiscalização e Jicenciamento de obras, torna público que as pessoas abaixo relacionadas estão solicitando Alvará de Licença para Regularização dos seguintes Imóveis.

ORDEM	INTERESSADO	ENDEREÇO		SETOR	QUADRA	LOTE
01	Benedita Monteiro da Silva	Av. (Caramuru	10	15	23
0.2	José Jair Rabelo da Silva	Rua M	Manoel Eudóxio Pereira	04	09	24
03	Paulo Figueiredo dos Santos	Rua S	São José	08	46	10
04	Sandoval Nunes Pereira	Rua I	Barão de Mauá	07	62	14
0.5	Manoel Pedro Vicira	Rua I	Hildemar Maia .	03	18	42
0.6	Raimundo Pantoja	Av. I	Acre	08	31	05
07	Carmem Irene da Silva	Av. (Carlos Gomes	04	37	11
08	Maria da Conceição de Souza Nunes	Av. I	Dos Xavantes	10	29	24
09	Durval da Costa Pereira	Av. M	Marcílio Dias	05	09	09
10	Elizabeth Torres Cescon	Rua M	Mato Grosso	08	18	10.1
11	Benedito Eustachio de Melo	Rua 1	Hildemar Maia	07	. 40	27
12	Lidia Façanha Guedes	Av. I	Diógenes Silva	06	17	17
13	Raimundo Fernandes Ribeiro	Rua I	Professor Tostes	10	18	15

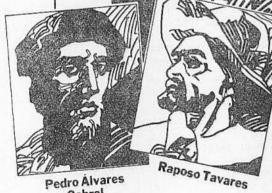
Convida as pessoas que se julgarem com direito sobre os referidos imóveis, a apresentarem suas reclama ções por escrito dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste Edital.

Macapa(Ap), 24 de março de 1982

Eng⁰ ARNALDO CARVALHO MUNIZ Diretor do Departamento de Obras-PMM







Pedro Álvares



Joaquim José da Silva Xavier (o Tiradentes)



Barão do Rio Branco

Na Independência do Brasil, Tiradentes surge como o protomártir das lutas do nosso povo pela emancipação política, pela construção de uma nação livre, democrática e soberana.

A terra - o território -

foi a primeira de nossas conquistas. No descobrimento, desbravamento, ocupação, fixação de nossas fronteiras, formação e consolidação do caráter nacional, tivemos Cabral, Raposo Tavares, Tiradentes, Caxias e Rio Branco.

Ontem, como hoje, o

povo brasileiro mantém acesa esta chama de liberdade, de nacionalidade, de afirmação da vocação de um Brasil em que todos tenhamos oportunidades

Uma democracia liberal e pluralista.

Eles fizeram a terra; nós plantamos o progresso.

CORTESIA DESTE VEICULO